



25100000017330



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Departamento de Administração
Equipe de Gestão de Contratos e Convênios

INFORMAÇÃO Nº 030/2025-EGCC/DA

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2025.

Assunto: **Curso “Terceirização em Foco - Inclui novidades do Decreto nº 12.174/2024”**

Processo Administrativo: **25/1000-0001733-0**

À Direção do Departamento de Administração,

Trata-se de processo administrativo eletrônico inaugurado pela Procuradoria de Informação, Documentação e Aperfeiçoamento Profissional – PIDAP para viabilizar a inscrição de 02 (duas) servidoras da PGE-RS no curso “Terceirização em Foco - Inclui novidades do Decreto nº 12.174/2024”, conforme Memo nº 006/2025 – PGE/PIDAP/COORD (doc. 01). A capacitação será promovida pela Zênite, de forma on-line, entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2025, totalizando 16h/aula.

A PIDAP informou que os requisitos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 57.034/2023 de autorização emanada por autoridade competente formalmente designada como ordenadora de despesa, exigidos para as contratações de prestação de serviços realizados pelo método de Contratação Direta, seja pela modalidade de Inexigibilidade ou de Dispensa da Licitação, consideram-se atendidos pelo e-mail da Exma. Senhora Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos, Dra. Paula Ferreira Krieger, (doc. 03).

Ademais, o expediente foi instruído com o Termo de Referência (doc. 05) e Estudo Técnico Preliminar (doc. 06), no qual consta a justificativa para a demanda e a razão para a escolha da contratada. Vejamos:

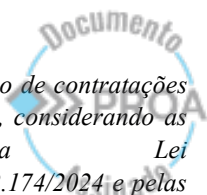
“TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

2 – Justificativa

(...)

O curso abordará conteúdos estratégicos para a gestão de contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando as atualizações introduzidas pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), pelo Decreto nº 12.174/2024 e pelas Instruções Normativas nº 81/2024 e nº 176/2024. A capacitação adotará





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

uma abordagem prática, oferecendo soluções para questões polêmicas, além de diretrizes passo a passo e boas práticas aplicáveis ao tema.

A experiência proporcionada pelo curso será direcionada aos profissionais responsáveis pelas contratações de terceirização de serviços na Administração Pública, incluindo empresas estatais. O programa contemplará os aspectos mais relevantes do tema, explorando casos concretos e apresentando soluções embasadas nas normativas vigentes. Além da disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, serão enfatizadas as atualizações promovidas pelo Decreto nº 12.174/2024 e pela IN nº 81/2024. Também serão abordados os procedimentos previstos no Decreto nº 9.507/2018 e na IN nº 05/2017, considerando os principais entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da jurisprudência trabalhista. As temáticas envolvem planejamento, julgamento e execução dos contratos, bem como os instrumentos para mitigação de riscos trabalhistas.

A participação dos(as) servidores(as) no curso permitirá o aprimoramento de suas competências técnicas, conferindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão dos contratos de terceirização sob sua responsabilidade.

Cabe ressaltar que os cursos promovidos pela Zênite são amplamente reconhecidos pela excelência técnica, sendo ministrados por profissionais de renome, com qualificação acadêmica e experiência consolidada nos temas abordados. Tal reconhecimento justifica a escolha desta instituição como fornecedora da capacitação.

Além disso, a PGE-RS já contratou cursos da Zênite em outras ocasiões, sempre recebendo serviços de alta qualidade e plenamente satisfatórios, sem registros de problemas que desabonem a instituição.”

Sendo assim, observa-se que se está diante de um serviço técnico especializado executado de forma predominantemente intelectual, com características que o impossibilita de comparação objetiva de propostas, em razão de sua natureza e características intrínsecas, e por ser executado por profissional de notória especialização e experiência na área de atuação, que atenderá aos interesses e necessidades da Administração. Ademais, sabe-se que na contratação de cursos a escolha da pessoa que o irá ministrar é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que a fizeram indicar o profissional ou empresa que parece ser o reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado. Pelo que, demonstrada a inviabilidade de competição.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves ao abordar profundamente a temática “A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública à luz da Lei nº 14.133/21” ¹para a Consultoria Zênite.

Então, vislumbra-se que a presente contratação direta está fundada no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Quanto à instrução do processo, no que tange ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 57.034/2023, verifica-se que o expediente conta com os seguintes documentos:

INCISO	DESCRIPTIVO	DOCUMENTO
I	Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar	05 e 06
II	Estimativa de despesa (proposta)	02
IV	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Indicação de recursos orçamentários)	09
V	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	08
VI	Razão da escolha do contratado	05
VII	Justificativa de preço	06

Ainda, cumpre referir que os incisos II, IV e V, do artigo 4º do referido Decreto não são aplicáveis à aquisição pretendida, enquanto o requisito previsto no inciso III (justificativa da aquisição ou contratação) resta atendido nos documentos elaborados pela PIDAP.

No que concerne ao documento de formalização de demanda previsto no inciso I do referido Decreto, observa-se que a Unidade demandante detalhou sua necessidade mediante o Memo nº 006/2025 – PGE/PIDAP/COORD (doc. 01), complementando as informações relativas à justificativa e descrição da demanda através do Termo de Referência (doc. 05) e Estudo Técnico Preliminar (doc. 06).

Quanto aos incisos II e VII acima, ressalta-se que a estimativa da despesa e a justificativa de preço observaram as disposições do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Estadual nº 57.034/2023. O quadro comparativo de preços (doc. 06) demonstra que

¹ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública à luz da Lei nº 14.133/21. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 26 nov. 2022. Disponível em: <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

o preço a ser contratado está em consonância com o praticado por outras instituições de ensino semelhantes.

Ademais, consta manifestação no sentido de viabilidade de prosseguimento no que tange ao Regime de Recuperação Fiscal – Decreto nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022 (doc. 10).

Por fim, em relação ao instrumento de contrato, há Orientação Jurídica da lavra da Procuradora do Estado Assessora Dra. Aline Fayh Paulitsch (PROA – 24/1000-0015952-0), no sentido de que o “instrumento contratual pode ser substituído por nota de empenho, conforme autorizado pelo caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que para aplicação do inciso I do referido artigo não importa se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa, desde que o valor seja inferior ao limite admitido para contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021)”. Por conseguinte, indica-se que a formalização da contratação seja feita através de nota de empenho.

Diante do exposto, sugerimos remessa do presente à Excelentíssima Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35, de 09 de dezembro de 2024, para prosseguimento.

Contudo, à consideração.

Joseane Alminhana Garcia,
Analista jurídica,
Dirigente Adjunta da Equipe de Gestão de Contratos e Convênios.

De acordo, encaminha-se à Exma. Senhora Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos para ciência e providências.

Marcelo dos Santos Frizzo,
Diretor do Departamento de Administração.





25100000017330

Nome do documento: Info_030_2025_Curso Terceirizacao em Foco 1.pdf

Documento assinado por

Joseane Alminhana Garcia
Marcelo dos Santos Frizzo

Órgão/Grupo/Matrícula

PGE / DA-EGCC / 238252002
PGE / DA-DIR / 283396402

Data

10/02/2025 14:48:07
10/02/2025 14:54:39

